



CONTRATO N.º 25/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE), QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – TECH LEAD IT SOLUTIONS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – TECH LEAD IT SOLUTIONS, inscrita no CNPJ n.º 11.887.021/0001-97, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Tv. Dom Romulado de Seixas, n.º 1476 – Ed. Evolution, salas 705 a 708, bairro: Umarizal – Belém /PA, CEP: 66.055-200, representada legalmente pelo Sr. **GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2615180-SSP-Pa e inscrito no CPF n.º 109.026.192-68, domiciliado na Trav. Curuzu N.º 2303 Apt.º 602 Bairro Maro CEP: 66.085-823, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2020/330375** e o **Pregão Eletrônico n.º 011/2020 e seus anexos**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de locação de um subsistema de armazenamento de dados (storage) SAN de 64 TB de alta velocidade, conforme as especificações constantes no termo de referência (TR) do edital do pregão eletrônico supracitado, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – A **CONTRATADA** pagará pela locação do equipamento objeto do presente contrato (Storage SAN de 64 TB) o valor mensal de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ;
0261 – Recursos Próprios;

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

6.1 – O prazo de entrega do equipamento e dos softwares objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

6.2 – O prazo de instalação, implantação e operacionalização da solução contratada é de 10 (dez) após a assinatura do contrato.

6.3 – Especificação e características da solução contratada:

- a) 4.3.1 – Storage - Marca e modelo:
- b) 4.3.2 – Controladora - Marca e modelo:
- c) 4.3.3 – Canais Fibre Channel - Marca e modelo:
- d) 4.3.4 – Hard Disk - Marca e modelo:
- e) 4.3.5 – Software:

6.4 – O transporte, instalação e configuração dos equipamentos locados são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e serão realizados por técnicos qualificados sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

6.5 – Findo o contrato, a desinstalação, retirada e transporte dos equipamentos locados são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

6.6 – Todos os materiais necessários para a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos locados serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.7 – A **CONTRATADA** dará manutenção local ON SITE (preventiva e corretiva) dos equipamentos locados, no sistema 24x7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e será realizada por técnicos qualificados, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

6.8 – A **CONTRATADA** fará a migração dos dados do "antigo" storage (IBM V7000) para o novo storage contratado.

6.9 – A manutenção corretiva será realizada sempre que for necessário e compreende a atividade de sanar e corrigir falhas detectadas no equipamento, que o impeça de funcionar adequadamente, mediante a abertura de chamado.

6.10 – Cada chamado de manutenção corretiva se vinculará a um problema específico que deverá ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviços de serviços, até em relação ao tipo de problema repostado na abertura do chamado.

6.11 – O tempo máximo de reparo, a partir do início de atendimento pelo técnico deverá obedecer aos seguintes prazos, em horas corridas, a partir da abertura do chamado ou registro automático do "call home":

6.11.1 – Equipamento alarmado: 2 (dias) horas para atendimento e 24 (vinte e quatro) horas para a solução.

6.11.2 – Equipamento funcionando com restrições: 2 (dias) horas para atendimento e 8 (oito) horas para a solução.

6.12 - A **CONTRATADA** dispõe de todo o ferramental necessário para a execução do serviço de manutenção, inclusive equipamentos de precisão para ajustes e medições.

6.13 – Em caso de necessidade de substituição de peças e componentes, estes deverão ser fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**.

6.14 – As despesas ocasionadas com deslocamento dos técnicos da **CONTRATADA** no decorrer do atendimento, tais como passagens, hospedagem, alimentação, transporte e outras, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.15 – O serviço de dará de forma ininterrupta com garantia de suporte, reparo, substituição de peças, mão de obra e funcionamento 24x7.

6.16 - A **CONTRATADA** garante todos os serviços. Se o mesmo serviço defeito ou problema vier a se repetir, será feito novo chamado.

6.17 – A **CONTRATADA** garante atendimento diferenciado fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado.

6.18 - A **CONTRATADA** tem por obrigação manter-se atualizada tecnologicamente em conformidade com o mercado.

6.19 - A **CONTRATADA** garante o comportamento ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos resultantes da ação ou omissão destes, inclusive por inobservância das orientações da **CONTRATANTE**, obrigando-se a substituí-los quando do comportamento inconveniente ou inadequado, tão logo solicitado.

6.20 - A **CONTRATADA** garantirá que seus empregados se vistam de maneira adequada, preferencialmente com uniforme padronizado pela própria **CONTRATADA**, devendo ainda portar documento de identificação pessoal e profissional, que será fornecido por esta, exibindo-os sempre que solicitado.

6.21 - A **CONTRATADA** garante que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deve ser efetuada limpeza geral do ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da **CONTRATADA**.

6.22 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos ou prejuízos materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços. Esses danos ou prejuízos devem ser reparados às suas expensas, inclusive a substituição do equipamento por outro similar, sem prejuízo dos prazos acordados.

6.23 - A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas da **CONTRATANTE**, que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão deste contrato. Deve também zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revela-los, divulgá-los reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos ao presente contrato.

6.24 - A **CONTRATADA** tem central própria de suporte remoto para atendimento automático de registros de problemas no equipamento locado através dos meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica.

8.1.1 - O pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal ou fatura de prestação de serviços correspondente ao serviço executado no período e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.

8.2.1 – A primeira nota fiscal do serviço objeto deste contrato deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** somente 30 (trinta) dias após a homologação, pela **CONTRATANTE**, da solução (equipamentos instalados, configurados e em operação).

8.2.2 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – As notas fiscais de prestação de serviço que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4 – A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

8.5 – Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato.

8.6 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

8.7 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.8 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

9.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato.

10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista no **item 10.1** desta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

10.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

10.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.1.2 - Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

12.1.3 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.4 – Cumprir todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

12.1.5 – Atender os chamados de suporte e manutenção corretiva de forma ininterrupta com garantia de reparo, substituição de peças utilização de mão de obra dentro dos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste contrato no regime 24x7.

12.1.6 – Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços de instalação e manutenção do equipamento locado.

12.1.7 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.

12.1.8 – Fornecer todos os materiais necessários para a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos contratados, assim como de ferramental próprio, inclusive de precisão, para a realização das manutenções preventivas e corretivas.

12.1.9 – Efetuar a migração dos dados do antigo storage (IBM V7000) para o novo storage.

12.1.10 – Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, instalação e configuração do equipamento locado, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.1.11 – Responsabilizar-se pela desinstalação, retirada e transporte do equipamento locado, no final do contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.1.9 – Atender e cumprir todas as cláusulas e condições do termo de referência não transcritas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

13.1.2 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

13.1.3 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.4 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.6 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

13.1.7 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

13.1.8 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos itens 15.2 e 15.3 desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- g) **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso sobre o valor mensal contratado na entrega e instalação da solução;
- h) **Multas** pelo descumprimento dos prazos estipulados na cláusula sexta deste contrato, de acordo com a tabela abaixo:

Descumprimento de Prazo	Valor da Multa por Descumprimento do Prazo de Conclusão dos serviços
Para cada dia em que o suporte estiver indisponível para atendimento por e-mail ou telefone, conforme estabelecido neste documento.	3% (três por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço contratado, a ser descontado na fatura do mês em que houver a indisponibilidade.
Para cada hora de atraso, após decorridos os prazos definidos no item 6 (condições de fornecimento) do termo de referência ou descumprimento de SLA.	2% (dois por cento) sobre o valor do serviço contratado, a ser descontado na fatura do mês em que houver a indisponibilidade.

- j) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.4 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer

cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.7 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.8 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.9 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.10 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços na seguinte situação:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

16.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

15.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

15.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.6.1 - A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.7 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1 - A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 30 de setembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

Convênio: nº 017/2019 FAPESPA/UFPA

Processo: 2019/426631

Concedente: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA

Conveniente: Universidade Federal do Pará - UFPA

Objeto do Termo Aditivo

a) Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 017/2019 FAPESPA/UFPA, com fundamento na Subcláusula Única da Cláusula Quinta do Instrumento firmado entre as partes;

b) Alteração do item 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, do Plano de Trabalho, com fundamento na Cláusula Nona do Instrumento firmado entre as partes.

Vigência: 09/10/2020 a 09/07/2021

Data da Assinatura: 07/10/2020

Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschky

Protocolo: 588153**Extrato do Primeiro Termo Aditivo**

Convênio: nº 022/2019 FAPESPA/UFPA

Processo: 2019/476695

Concedente: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA

Conveniente: Universidade Federal do Pará - UFPA

Objeto do Termo Aditivo

a) Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 022/2019 FAPESPA/UFPA, com fundamento na Subcláusula Única da Cláusula Quinta do Instrumento firmado entre as partes;

b) Alteração do item 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (meta, etapa ou fase), do Plano de Trabalho, com fundamento na Cláusula Nona do Instrumento firmado entre as partes.

Vigência: 09/10/2020 a 09/10/2021

Data da Assinatura: 07/10/2020

Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschky

Protocolo: 588159**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA Nº 050/2020 – EDITAL/CHAMADA - 006/2015**

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA

BENEFICIÁRIO: ÁDYLA WILSIANDRA VALENTE DE SOUZA

FINALIDADE: Concessão de bolsa de Iniciação Científica como forma de apoiar as atividades de Pesquisas conforme Edital 006/2015 – Apoio a Doutores Recém - Contratados.

VALOR DA BOLSA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

VIGÊNCIA DO TERMO: 06/10/2020 a 30/04/2021

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2020

Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschky

Protocolo: 588300**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA Nº 052/2020 – EDITAL/CHAMADA - 012/2017**

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA

BENEFICIÁRIO: KÁTIA REGINA SABEL MOTA

FINALIDADE: Concessão de bolsa de Iniciação Científica como forma de apoiar as atividades de Pesquisas conforme Edital/Chamada - 012/2017 – Concessão de Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologias Assistivas.

VALOR DA BOLSA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

VIGÊNCIA DO TERMO: 07/010/2020 a 06/03/2021

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2020

Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschky

Protocolo: 588311**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA Nº 051/2020 – EDITAL/CHAMADA - 006/2015**

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA

BENEFICIÁRIO: LANA GABRIELA GUIMARÃES MELO

FINALIDADE: Concessão de bolsa de Iniciação Científica como forma de apoiar as atividades de Pesquisas conforme Edital 006/2015 – Apoio a Doutores Recém - Contratados.

VALOR DA BOLSA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

VIGÊNCIA DO TERMO: 06/10/2020 a 31/03/2021

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2020

Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschky

Protocolo: 588305

Art. 1º Errata da PORTARIA – PRESI Nº.162, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Onde se lê: Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**Leia-se:** Art. 3º Os efeitos desta Portaria retroagem à data 22 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 06 de outubro de 2020. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 588034**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO.** Nº CONTRATO: 025/2020. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 011/2020 - PARTES: PRODEPA E TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - TECH LEAD IT SOLUTIONS - OBJETO: Prestação de serviço de locação de um subsistema de armazenamento de dados (storage) SAN de 64 TB de alta velocidade - DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020 - VIGÊNCIA: 30/09/2020 a 29/09/2021 - VALOR (R\$): 167.400,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Tv. Dom Romuldo de Seixas, nº 1476 - Ed. Evolution, salas 705 a 708, bairro: Umarizal - CEP: 66.055-200.**Protocolo: 588082****TERMO ADITIVO A CONTRATO****Nº DO TERMO ADITIVO: 1º** - Nº DO CONTRATO: 011/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 003/2020 - PARTES: PRODEPA - ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO Da Redução, Preço e Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 1.592.284,80 - DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339037 FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP : Belém - Pará Magalhães Barata - Passagem Alberto Engelhard (Vila Teta), Nº. 213, Bairro - São Brás, CEP 66.040-130.**Protocolo: 588085****Nº DO TERMO ADITIVO: 5º** - Nº DO CONTRATO: 007/2017 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico de nº 012/SEAD/2016 - PARTES: PRODEPA E TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: - Prorrogar o Prazo de Vigência; Preço e da Dotação Orçamentária, Clausula Resolutiva - VALOR (R\$): 188.550,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 03/10/2020 a 02/10/2021 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.4668 - 339030 - FONTE DE RECURSO: 0101 - 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP : Rua Machado de Assis, nº 50, bairro: Santa Lúcia, CEP: 97.700.000.**Protocolo: 588087****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 2019/518.458

OBJETO: Prestação de serviço comum de engenharia para implantação de abrigos de equipamentos e fornecimento, montagem e instalação de torres autoportantes no âmbito do Programa Municípios Sustentáveis - CAF.

O Presidente da PRODEPA, no uso de suas atribuições, decide revogar o processo licitatório em epígrafe por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, com base no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente

Protocolo: 588019**DIÁRIA****PORTARIA Nº 167, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020** - Diária ao(à) colaborador(a) DEUZIMAR CHAGAS DA SILVA, Jardineiro, matrícula 71722, 16/10/2020 a 16/10/2020, à Belém-PA/Colares/Belém-PA, para Limpeza (Site com risco de incêndio, devido mato alto e seco). Colares Região Guamá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.**Protocolo: 588172****DEFENSORIA PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA Nº. 260/2020-GAB/DPG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.** O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a Portaria 146/2020-GAB/DPG, de 30 de junho de 2020, por meio da qual foi instituído o Grupo de Trabalho para estudo e revisão da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006;**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ****ERRATA****PORTARIA - PRESI Nº.169, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020** - O PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa; R E S O L V E: